

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

TERMORATIF-GP - 172021
(relativo ao Processo 418592020)
Código de validação: B6DF83BC70

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação em favor da Sra. VÂNIA QUITÉRIA MACIEL HOLANDA, portadora da Carteira de Identidade n.º 196097 SSP/MA e do CPF n.º 147.809.093-68, no valor mensal de R\$ 3.678,25 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), perfazendo no período de 60 (sessenta) meses, o valor total de R\$ 220,695,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e noventa e cinco reais), com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, visando a locação do imóvel situado na Av. Gonçalves Dias, 726, São José de Ribamar/MA, cuja ocupação destina-se ao funcionamento das instalações do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José de Ribamar/MA, conforme documentos e Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, constantes no Processo Administrativo nº 41859/2020.

À Divisão de Contratos e Convênios, para publicação da presente ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, para que produza seus efeitos legais.

São Luís, 09 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/03/2021 18:46 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 15102021
(relativo ao Processo 418592020)
Código de validação: 88D872CA09

Requerente: Diretoria Administrativa

Assunto: Locação de Imóvel - Contrato

Trata-se de processo administrativo em que a Diretoria Administrativa solicita a celebração de novo contrato de locação do imóvel situado na Av. Gonçalves Dias, nº 726, São José de Ribamar /MA, cuja ocupação destina-se ao funcionamento do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José de Ribamar/MA.

Para instrução dos autos foram anexados: a) Cópia do Contrato de Locação nº 12/2016 e respectivos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos; b) Aceite da proprietária, a Sra. Vânia Quitéria Maciel Holanda, na formalização de novo contrato, ao valor mensal de R\$ 3.678,25 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) (ID. 3790008); c) Declaração de não parentesco; d) Documentos de regularidade fiscal/trabalhista da proprietária do imóvel; e) Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, apresentado pela Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia; f) cópias de registro do imóvel.

A Diretoria de Engenharia acostou o Parecer Técnico do valor de mercado do imóvel (Documento ID nº 3786398), informando que o valor de locação deverá respeitar o intervalo entre R\$ 3.678,25 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 5.254,65 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sendo aceito pela proprietária o valor de R\$ 3.678,25 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Ato contínuo, Coordenadoria de Orçamento (DESPACHO-CO-5782021) informou a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2021, considerando o valor mensal de locação de 3.678,25 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta de contrato, que submeteu à análise da Assessoria Jurídica (Anexo ID nº 3802147).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, opinando favoravelmente pela formalização do Contrato, uma vez que restam comprovadas e evidentes a necessidade e a adequação do imóvel ao desempenho das atividades estatais, de modo a afastar a utilização de outro bem para estes serviços, além de ter aprovado a minuta contratual constante dos autos (PARECER-AJP 4202021).

Em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi publicado termo de ratificação de dispensa de licitação, para a presente contratação (Anexo ID nº 3831381).

É o relatório.

Decido.

Quanto à contratação, a utilização de licitação para a realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à observação, em especial, dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº 8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é consequente.

A referida norma prevê, entretanto, exceções à aplicação de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Dentre as hipóteses expressas na lei, destacamos o que consta no art. 24, X, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Tais critérios são perceptíveis no caso em apreço, vez que restam comprovadas e evidentes a necessidade e a adequação do imóvel ao desempenho das atividades estatais, de modo a afastar a utilização de outro bem para estes serviços.

Com efeito, o referido prédio inclusive já vem sendo utilizado para abrigar a estrutura do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José de Ribamar/MA desde o ano de 2010 (Contrato de Locação nº 165/2010), de modo que fartamente demonstrada a sua adequação às necessidades daquela Unidade Jurisdicional.

Do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, e autorizo a formalização do Contrato de Locação de Imóvel, a ser celebrado entre este Tribunal de Justiça e a Sra. Vânia Quitéria Maciel Holanda, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado Av. Gonçalves Dias, nº 726, São José de Ribamar /MA, destinado às instalações do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José de Ribamar/MA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo o valor mensal do aluguel de R\$ 3.678,25 (Três mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), perfazendo, no período da locação, o montante de R\$ 220,695,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

À Coordenadoria de Finanças, para emissão da nota de empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/03/2021 14:31 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

